



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.279, DE 2023

(Do Sr. Saullo Vianna)

DEFINE OBJETIVOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2105/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. SAULLO VIANA)

DEFINE OBJETIVOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei define objetivos para políticas públicas de igualdade racial e combate à discriminação com a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades à população, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e repelir a discriminação e as demais formas de intolerância à diversidade humana.

Art. 2º São objetivos na área de saúde:

- I - incluir o tema saúde das populações negra, indígena, cigana, judaica e as especificidades e vulnerabilidades relacionadas a outros grupos étnico-raciais nos processos de educação permanente dos (as) profissionais de saúde no planejamento da gestão;
- II - estimular a produção de conhecimento em saúde contemplando a diversidade étnico-racial e a sua inclusão nas agendas de pesquisa;
- III – criar programas para sensibilização e responsabilização dos(as) profissionais e gestores públicos da rede de atenção à saúde mental para o racismo como determinante social do sofrimento psíquico e drogadição, bem como à internação compulsória da população negra, indígena e de outras condições especiais de vulnerabilidade;
- IV – fortalecer a atenção básica no cuidado à criança, adolescente, jovem, adulto e idoso negro, indígena, cigano, judeu, etc., por meio da ampliação do acesso e qualificação da atenção à saúde, com vistas a reduzir a morbimortalidade e promover melhor qualidade de vida;
- V - ampliar e fortalecer no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - os mecanismos de promoção da equidade e de enfrentamento de disparidades étnicas;
- VI - incluir a qualificação da variável quesito raça/cor/etnia em todos os impressos oficiais da saúde e adequar os sistemas de informação e aperfeiçoamento dos registros referentes à saúde da população negra e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

indígena, e fazer sistematicamente a análise dos dados de morbimortalidade com recorte racial e de gênero, e disponibilizá-los para toda a sociedade;

VII - promover mecanismos de combate à intolerância religiosa no âmbito das unidades de saúde;

VIII - valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e à promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;

IX – qualificar a assistência obstétrica e neonatal no Município com vistas a reduzir a mortalidade materna e infantil entre mulheres negras e indígenas e seus filhos;

X - incluir e priorizar atenção às mulheres negras no processo de organização de redes integradas de atenção às mulheres negras em situação de violência sexual e doméstica;

XI – ampliar o acesso e a qualificação da atenção à saúde às pessoas das diversas etnias, quando portadora de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs e infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV/AIDS;

XII – desenvolver procedimentos para reduzir a morbimortalidade por doença falciforme e miocardiopáticas, por meio de intervenção em sua história natural;

XIII - incluir e priorizar o planejamento das ações de prevenção contra as DSTs e infecção pelo vírus HIV/AIDS, com ênfase no human papilloma vírus - HPV, em jovens e mulheres negras e indígenas;

XIV - ampliar e qualificar as ações de atenção à saúde dos portadores de doença falciforme e garantir nas unidades de saúde, a obrigatoriedade da eletroforese de hemoglobina no hemograma;

XV - incluir o enfoque de gênero e orientação sexual na atenção à saúde da população negra, indígena, cigana, etc.

XVI - reduzir agravos por hipertensão arterial, diabetes mellitus, transtornos mentais, HIV/AIDS, tuberculose, hanseníase, câncer de colo de útero e de mama, miomas, melhorando os indicadores de morbimortalidade predominantes na população negra;

XVII - identificar e mapear as vulnerabilidades e agravos à saúde que contemple a diversidade étnico-racial da cidade;

XVIII - identificar os grupos étnico-raciais ainda não incluídos no planejamento e atenção à saúde na cidade;

XIX – prever a criação de área técnica específica para a implantação das Políticas de Promoção de Equidade em Saúde; e

XX - implantar e implementar os núcleos regionais do Comitê Técnico de Saúde da População Negra.

Art. 3º São objetivos na área de educação:

I – garantir o cumprimento da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à educação formal, destacando-se os arts. 26-A e 79-B acrescentados pela [Lei nº 10.639,](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

[de 9 de janeiro de 2003](#) e pela [Lei nº 11.645, de 19 de março de 2008](#), para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Culturas Africana e Afro-Brasileira e História e Cultura dos Povos Indígenas, garantindo o mesmo respeito e tratamento às demais etnias presentes na Cidade;

II – garantir que a haja nos Ministérios e Secretarias do Governo Federal representantes institucionais e da sociedade civil que tenham condições de ser instrumento de gerenciamento, monitoramento e fiscalização de uma educação multiétnica e de qualidade, em atenção aos arts. 26 - A e 7 9- B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegurando-lhes assento como interlocutores no Conselho Estadual de Educação;

III – prever a criação de um censo escolar qualitativo e quantitativo que faça um levantamento sobre o cumprimento das Lei de Diretrizes e Bases nos municípios;

IV - destinar recursos financeiros da educação para a promoção da educação multiétnica;

V – garantir campanhas educativas de imagem afirmativa para o conjunto das etnias presentes nesta cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;

VI – estabelecer procedimentos para as situações em que ocorrer a recusa de inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, sexo, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero e religiosa, visando aplicar a [Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985](#) e [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#);

VII - garantir a distribuição de materiais didáticos com a representatividade da imagem positiva da diversidade étnico-racial presente no Brasil.

VIII - garantir o uso de vestimenta específica nas dependências escolares, respeitando as tradições litúrgicas das diferentes práticas religiosas;

IX - promover e garantir no âmbito municipal, a execução de ações pedagógicas nas escolas, voltadas para as questões de prevenção e promoção da saúde, destacando as especificidades das doenças referentes às enfermidades relacionadas a cada segmento da diversidade étnico-racial;

X - garantir e ampliar na educação no ensino médio, fundamental e infantil desde nas creches municipais a inclusão de atividades lúdicas e educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;

XI - fortalecer os espaços de formação continuada da Secretaria de Educação, incluindo temáticas étnico-raciais visando instrumentalizar os profissionais para lidar com ações de racismo no cotidiano das escolas;

XII – orientar os profissionais da área de educação para recorrerem ao Conselho Tutelar, em casos de violência detectada nas dependências das escolas; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

XIII - reconhecer o conjunto dos templos religiosos de qualquer culto como espaços de promoção de educação frente às comunidades que atendem.

Parágrafo único. As temáticas de Educação em Saúde, devem ser incluídas nos projetos políticos pedagógicos das escolas, onde deverão ser considerados:

I - a avaliação clínica e psicossocial;

II – as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, que contemplem:

a) a promoção da alimentação saudável;

b) a promoção de atividades físicas;

c) a educação para a saúde sexual e reprodutiva;

d) a prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

e) o estímulo à cultura de paz e prevenção da violência; e

f) a prevenção de acidentes.

III – destinar recursos e processos de formação continuada para professores, assim como as ações que estejam contempladas nos projetos político-pedagógicos e nas atividades escolares com base nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/08, de modo a assegurar a educação das relações étnico-raciais, o que resulta na promoção de uma educação antirracista.

Art. 4º São objetivos na área das Culturas:

I - oficializar e garantir no orçamento federal verba anual para as atividades do calendário étnico-cultural;

II - implementar agenda destinada as manifestações da cultura afro-brasileira, cigana e indígena nos teatros e lonas culturais do Município que atenda a crianças, adolescentes, jovens, adultos e a melhor idade;

III – promover o levantamento, identificar e reconhecer os Sítios Arqueológicos para que sejam garantidos como patrimônio histórico brasileiro;

IV - desenvolver ações de implementação das políticas de cultura com recorte étnico-racial;

V – criar e distribuir para as escolas do Estaduais e Municipais o calendário das Culturas Tradicionais e Originárias, incluindo as culturas indígenas, afro-brasileiras, judaicas, ciganas e mulçumanas, dentre outras;

VI - incluir no Plano Estadual de Cultura o item Diversidade Cultural, visando contemplar as comunidades afro-brasileiras, indígenas, judaicas, ciganas e mulçumanas e criar reservas para as propostas ou para artistas em produções incentivadas ou patrocinadas pelo Estado;

VII - criar uma comissão paritária de governo e comunidades originárias para implantação e implementação do Plano Setorial da Cultura Indígena do Ministério da Cultura;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

VIII - denominar novos logradouros e equipamentos públicos, como Teatros, Lonas, Centros Culturais e outros, com nomes representativos das culturas indígena, afro-brasileira, cigana, judaica e mulçumana, dentre outros.

Art. 5º São objetivos na área da diversidade de gênero:

- I - transformar em objetivos das Políticas Públicas os projetos e ações das coordenadorias de diversidade de gênero;
- II - promover a formação de professoras (es) através de cursos sobre gênero, raça/etnia e orientação sexual na rede municipal de ensino;
- III - criar mecanismos e campanhas para divulgação das normas jurídicas municipais, estaduais e federais, referentes a gênero, raça/etnia e orientação sexual e que também promova cursos por Educação a Distância - EAD - sobre o tema; e
- IV - recomendar que todos os documentos oficiais passem a utilizar a linguagem de gênero.

Art. 6º São objetivos na área da religião:

- I – reconhecer as comunidades de cultura e religiosidade afro-brasileira, constituídas secularmente, com a visão místico-cosmogônica de preservação da memória da ancestralidade de matriz africana e afro-brasileira, destinando verbas para o fortalecimento das ações desenvolvidas por estas entidades;
- II – reconhecer as práticas religiosas herdadas dos antepassados de outros grupos étnicos e/ou culturais que prezam por suas tradições, cujas manifestações se espalham pela cidade, destacando-se os judeus, os ciganos, os mulçumanos, malês dentre outros;
- III - ampliar o projeto de mapeamento das casas de religiões de matriz indígena e africana como forma de identificar quantos existem no Estado Brasileiro, assim como o mapeamento de espaços relevantes para as religiões dos outros grupos étnico-culturais: ciganos, indígenas, malês, judeus, etc.;
- IV - incentivar e ampliar a regularização jurídica das comunidades tradicionais de terreiro de umbanda e candomblé como mecanismo para participação efetiva de políticas públicas;
- V - ampliar a criação de políticas públicas que fomentem os projetos sociais das comunidades tradicionais de terreiro que visam ações de cidadania, com recursos oriundos dos órgãos competentes e iniciativa privada;
- VI - fortalecer as ações já existentes no combate a intolerância religiosa, implementadas pelos órgãos da Administração Pública Estadual;
- VII - garantir a participação das comunidades tradicionais na construção de políticas públicas que beneficiem o segmento, em parceria com os órgãos públicos do Estado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Art. 7º São objetivos direcionados às crianças, aos adolescentes e à juventude:

- I – dar atenção à saúde mental do adolescente e jovem negros, indígenas, ciganos e outras etnias, em especial com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, como estratégia de enfrentamento da complexa dinâmica da violência;
- II - garantir a livre manifestação da expressão religiosa, respeitadas as particularidades de crianças, adolescentes e jovens no sistema educacional;
- III - fiscalizar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, penalizando os administradores pela não observância do mesmo;
- IV - garantir a destinação de verbas dos *royalties* a projetos de qualificação profissional de jovens;
- V - garantir apoio a projetos de organizações que desenvolvam trabalho de ações afirmativas com crianças, adolescentes e jovens em áreas socialmente vulneráveis, a fim de propiciar igualdade de oportunidades;
- VI – definir ações conjuntas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares para fiscalizar o cumprimento do ECA nas unidades escolares;
- VII - promover palestras nas comunidades carentes e nas escolas a respeito do tráfico e a importância do estudo no sentido de criar uma conscientização dos jovens a respeito do assunto;
- VIII - implementar ações que visem à redução da violência no município, com estratégia que contribua para reduzir a mortalidade de jovens negros por causas externas;
- IX – recomendar, através dos Conselhos Federal, Estaduais e Municipal da Criança e do Adolescente, que os Conselhos Tutelares reconheçam o processo iniciático da criança e do adolescente e que acolham a solicitação de notificação a escola, quando solicitado;
- X – promover, através dos Conselhos Federal, Estaduais e Municipal da Criança e do Adolescente, que os Conselhos Tutelares campanha educativa contra pedofilia, tráfico de crianças e prostituição infantil;
- XI – implementar nas escolas ações conjuntas das Secretarias Federal, Estaduais e Municipais de Saúde no sentido de promover campanhas de prevenção às DSTs e a gravidez na adolescência.
- XII - fiscalizar e fazer cumprir a [Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#) - Estatuto da Juventude, penalizando os administradores pela não observância do mesmo;
- XIII - garantir a criação dos Conselhos Municipais de Juventude em todos os Municípios brasileiros, assegurando a paridade na composição;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

- XIV - promover palestras nas comunidades carentes e nas escolas a respeito do perigo do tráfico e da importância do estudo da cultura afro-brasileira e indígena, havendo uma conscientização a respeito das juventudes;
- XV - garantir a destinação de recursos dos *royalties* a projetos de qualificação profissional da juventude negra;
- XVI - garantir subsídios a projetos de organizações que desenvolvam trabalho de ações afirmativas com a Juventude Negra em áreas socialmente vulneráveis, a fim de propiciar igualdade de oportunidades;
- XVII - fortalecer as políticas afirmativas de promoção racial na saúde para garantir e implementar políticas de saúde mental para a juventude negra, em especial o segmento com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, como estratégia de enfrentamento da complexa dinâmica da violência;
- XVIII - promover campanhas de prevenção as DSTs e gravidez na adolescência e juventude nas escolas.

Art. 8º São objetivos na área de trabalho e emprego, desenvolvimento social e econômico, ciência e tecnologia e inovação:

- I – promover censo do funcionalismo público do todas as secretarias do executivo estadual, cujo instrumento contemple a inclusão do quesito cor;
- II - criar políticas de incentivo ao primeiro emprego;
- III – estabelecer mecanismos de fomento a formação de novas cooperativas;
- IV - implementar ações afirmativas, incluindo a aprovação de estatutos legais, com recorte étnico-racial e de gênero para nomeação dos cargos de todos os níveis da Administração Pública, Federal, Estaduais e Municipais;
- V - estimular condições econômicas favoráveis para inserir e reintegrar a população negra, indígena e cigana no mercado de trabalho;
- VI – incentivar a criação de programas de afro-negócio, com financiamento subsidiado, linha de crédito de acordo com as atividades pretendidas, incluindo legalização, qualificação, tecnologia, marketing e consultoria aos beneficiários, com prazos e juros diferenciados, garantindo a ampla divulgação e o fácil acesso, além da criação de subsídio, não reembolsável para o desenvolvimento do empreendedorismo negro;
- VII - estimular que os produtos e serviços de empreendedores afrodescendentes sejam adquiridos pelos poderes públicos e que se inclua também os egressos penais nos projetos de empreendedorismo dos Estados, assim como na área da construção civil;
- VIII - garantir a aplicação da Lei n 2.325, de 15 de maio de 1995, que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pelo Governo Federal, Estaduais e Municipais;
- IX - inserir o recorte étnico-racial de cinquenta por cento nos cursos de capacitação promovidos pela da Prefeitura, promovendo a ampla divulgação dos mesmos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

X - implementar ações afirmativas no mercado de trabalho, com recorte de gênero e raça, com a finalidade de equiparação salarial nas empresas públicas e privadas;

XI - incentivar empresa de fomento para atender o programa de empreendedorismo associado, buscando junto às comissões e conselhos municipais de trabalho, emprego e renda a aprovação do incentivo para a formação e consolidação dos novos segmentos no campo do trabalho informal;

XII - construir base de dados e cadastros, visando mapeamentos, monitoramento, produções científicas e relatórios, buscando compreender os indicadores sociais negros no mercado de trabalho, acesso à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, mobilidade urbana, empreendedorismo e renda;

Art. 9º São objetivos na área de segurança:

I - combater a violência, através de investimento no mercado de para retomada de crescimento e melhoria das condições na produção mercantil e de indústria interna, para a posição da população negra permanecer intocáveis e ter condição de sobrevivência decente;

II - combater a violência através de ações e investimentos, que permitem a juventude negra e aos adolescentes acesso a cursos profissionalizantes de juventude negra e aos adolescentes acesso a cursos profissionalizantes;

III - criar políticas públicas para capacitar e reintegrar as populações das diversas etnias da cidade;

IV - criar uma ouvidoria para identificar e combater práticas racistas e discriminatórias e homofônicas nos espaços públicos;

V - direcionar recursos específicos para programas e projetos contra a violência e combate à discriminação racial, atendendo jovens e adultos;

VI - direcionar recursos para combate à discriminação e violência nas comunidades quilombola, indígenas e ciganas;

VII – discutir com o público alvo as ocupações ditas sociais e que as ocupações sociais sejam feitas de maneira integrada;

VIII – capacitar os servidores públicos nas questões raciais, visando à prevenção ao racismo institucional;

IX - promover parcerias com os governos federal e municipais para implementação de programas e projetos de ressocialização e inclusão social para as crianças, jovens, adolescentes e adultos na comunidade negra, indígena e cigana;

X – fortalecer as organizações representativas do movimento negro;

XI - garantir, no âmbito de sua competência, o cumprimento do art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Art. 10 São objetivos na área da ocupação territorial e habitação:

- I - realizar mapeamento amplo dos quilombos urbanos na União, Estado e Municípios em territórios étnicos ligados à cultura indígena, cigana, judaica, etc., buscando incluir a garantia de suas especificidades nos planos diretor municipais;
- II - demarcar os territórios étnicos dentro da União, Estados e Municípios;
- III - criar grupos de trabalho que se reúna as gestões públicas federais, estaduais e municipais, comunidades quilombolas, quilombos urbanos e comunidades indígenas;
- IV - garantir permanência das comunidades negras e indígenas em locais de origens, respeitando a identidade tradicional e seus vínculos históricos, cessando as remoções que afetam essas tradições;
- V - destinar recursos orçamentários com a finalidade de garantir políticas de promoção da identidade racial, criação de sua ouvidoria e estruturação;
- VI - construir seminário sobre política habitacional com recorte racial, para discussão da legislação e normas sobre Loteamento, infraestrutura e habitação, visando melhoria nas condições de moradia.

Art. 11. São objetivos na área de esportes e lazer:

- I – promover programas de desenvolvimento de esporte comunitário contemplando, na participação, as dimensões de gênero com ênfase no fomento à difusão da prática de esportes, usando espaços escolares, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;
- II – assegurar, incentivar e promover esportes nas comunidades socialmente desfavorecidas;
- III – criar Programas de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, com criação de Polos Esportivos, a fim de detectar talentos e aptidões locais, dando suporte econômico através de um fundo para os projetos envolvidos e bolsa auxílio aos atletas em destaque em suas áreas, estendendo este suporte econômico na execução dos campeonatos existentes e na criação de novos, bem como em áreas esportivas não contempladas;
- IV - resgatar a memória sobre esportistas e personalidades negras, ligadas ao mundo dos esportes, do passado e do presente como ação afirmativa, promovendo debates, fóruns e eventos em escolas municipais e espaços públicos e reconhecendo como esporte nosso patrimônio imaterial a Capoeira, dentre outros, oportunizando a inclusão desta nos campeonatos, editais e demais direitos assistidos;
- V - incentivar a prática de desporto feminino, desenvolvendo projetos em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

parcerias público-privadas que lhes assegurem direitos sociais e trabalhistas; e

VI- criar políticas públicas para profissionais que atendem na área desportiva de modo individual, em comunidades desfavorecidas, a fim de possibilitar acesso aos incentivos fiscais e editais públicos, através de uma categoria municipal de profissionais da área que não estejam ligados a nenhuma instituição e que trabalhem na ponta executando cidadania, políticas esportivas e oficinas.

Art. 12. São objetivos na área de Assistência Social:

I - incluir o quesito raça/cor nos instrumentais e formulários utilizados pelos programas, projetos, serviços e benefícios executados por todos os órgãos de Assistência Social para proporcionar a identificação e conhecimento da realidade dos grupos étnico-raciais atendidos nos eixos de Proteção Básica e Especial - de Média e Alta Complexidade -, subsidiando também as estratégias de atuações que considerem a diversidade cultural do público atendido;

II - capacitar de forma sistemática, continuada, participativa, avaliada e monitorada sobre as questões étnico- raciais na sociedade, para todos os atores da área da Assistência Social, incluindo gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não governamentais integrantes das redes sócio-assistenciais e conselheiros, com objetivo de sensibilizar as diversas expressões acerca do tema “combate ao Racismo Institucional”, conhecer as especificidades e realidades dos usuários, principalmente dos profissionais da área social que atuam nos serviços de atendimento direto ao público, como hospitais, UPAs (unidades de pronto atendimento) os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CAICs (Centro de Atenção Integral à Criança) e Centros de Acolhimento de adultos, famílias, idoso e crianças e adolescentes;

III – promover ações em parceria com instituições de ensino, organismos governamentais e não governamentais, realizando seminários, palestras, elaboração de material didático, cursos e todas as metodologias que contribuam para o processo de formação do profissional, produzindo informações, estudos, pesquisas e diagnóstico social dos grupos étnico-raciais inseridos nos programas e projetos sociais, tendo como primazia contribuir para a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços;

IV - criar Centros de Assistência Social - indígena;

V – incorporar a temática étnico-racial nas atividades realizadas nos diversos serviços, programas e projetos voltados para crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias e mulheres com objetivo de resgate da autoestima, preservação dos vínculos familiares, comunitários e o incentivo ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

protagonismo social das famílias e indivíduos atendidos, visando contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade social que se encontram;
VI – realizar sob a perspectiva da interorgânica as atividades que acontecem nos múltiplos espaços/serviços de execução da Política de Assistência Social, abrangendo:

- a) Programa de Atenção Integral às Famílias;
- b) Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de Enfrentamento da pobreza;
- c) Centros e Grupos de Convivência de Idosos;
- d) Serviços socioeducativos para crianças e adolescentes;
- e) Programas de Incentivo ao Protagonismo Juvenil;
- f) Centros de Informação e Educação para o Trabalho para jovens e adultos;
- g) Serviços de Orientação e Apoio Sócio-familiar;
- h) Serviços de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência na comunidade;
- i) Medidas socioeducativas em meio aberto;
- j) Atendimento Integral Institucional;
- k) Casa Lar;
- l) Centros de Acolhimento;
- m) Repúblicas;
- n) Casa de Passagem;
- o) Família Acolhedora; e
- p) Trabalho Protegido.

VI - promover ações socioeducativas e culturais nas datas históricas significativas das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais grupos étnicos.

VII – promover campanha para saúde da mulher negra;

VIII – proporcionar o contato e o conhecimento de personalidades negras e de outras etnias relevantes como referências positivas para juventude;

IX - difundir nas Comunidades quilombolas, ciganas, indígenas e de terreiro do Brasil os serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, como forma de garantia ao acesso desses grupos étnicos aos direitos sócio assistenciais, incluindo ações de segurança alimentar, transferência de renda, dentre outras;

X - capacitar os técnicos que atuam no cotidiano profissional com as famílias de grupos étnicos vulneráveis majoritariamente compostos pela população negra, no que se refere a situações de violação de direitos, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de preconceitos e discriminação racial/étnica.

XI – proporcionar a formação profissional e de gestores na área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia dos grupos artísticos informais, principalmente cultura popular;

XII - viabilizar projetos socioeducativos que contemplem a realidade local de comunidades situadas no entorno de escolas de samba com o objetivo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

valorizar a identidade cultural e fortalecer a transmissão do conhecimento através da oralidade para que haja uma relação ente gerações, valorizando assim a cultura afro-brasileira;

XIII - atuar em parceria com instituições de ensino superior para a implementação de apoio técnico nos programas socioculturais em comunidades;

XIV - fomentar o uso de meios digitais de registro da cultura afro-brasileira, indígena, cigana, etc., por meio de prêmios;

XV - realizar parceria com o Ministério do Trabalho, para capacitação e inserção de tíquetes, principalmente como contrapartida aos projetos incentivados, a serem distribuídos em escolas públicas;

XVI - garantir na programação da Virada Cultural o acesso, a integração e a ocupação do espaço público de representação da cultura afro-brasileira, indígena, cigana e judaica;

XVII – implantar Centros de memória social, como política de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos afrodescendentes, indígenas e ciganos;

XVIII - propiciar programas e atividades culturais nas comunidades e criar mecanismos de trocas de experiências com intuito de ampliar o conceito de igualdade na diversidade;

XIX- mapear e difundir as manifestações populares em todo o Brasil, de matriz africana, indígena, cigana, judaica, etc.;

Art.13. São objetivos na área do meio ambiente:

I - solicitar dos órgãos ambientais monitoramento, recuperação e controle da poluição dos corpos de água superficiais das comunidades dos povos Tradicionais de Matriz Africanas e Indígena, quando constatada contaminação, exigir a porcentagem da compensação ambiental para recuperar as referidas áreas em ação conjunta com a Coordenação;

II - promover cursos de especialização na área de meio ambiente para servidores públicos, militantes de direitos humanos e Povos Tradicionais de Matriz Africanas com o objetivo de garantir o fim do racismo ambiental;

III - executar ações públicas de fiscalização, educação, conservação e divulgação das políticas ambientais através da Coordenação juntamente com os Povos Tradicionais de Matriz Africana e Indígena.

Art. 14. São objetivos gerais:

I - criar o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial; e

II - promover nas diversas áreas da atuação política da União, dos Estados e Municípios atividades que proporcionem a valorização, o conhecimento, a reflexão e a difusão da matriz africana, indígena, cigana, judaica, muçulmana,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

etc., como feiras, seminários, apresentações artísticas que contemplem as temáticas relacionadas com as datas de:

- a) 21 de março - Dia nacional Contra Intolerância religiosa;
- b) 21 de março - Dia Nacional de Luta Contra Discriminação Racial;
- c) 8 de abril- Dia Internacional do Cigano;
- d) 19 de abril - Dia do Índio;
- e) 24 de maio- Dia Nacional do Cigano;
- f) 25 de Julho - Dia da Mulher Negra da América Latina e do Caribe;
- g) 9 de agosto - Dia internacional dos povos indígenas;
- h) 5 de setembro- Dia da mulher indígena;
- i) 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra; e
- j) 25 de Novembro - dia de Combate a Violência Contra a Mulher.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

JUSTIFICATIVA

Muito há por se fazer até que tenhamos um Brasil mais unido e sob a égide de um conglomerado em que todas as partes são importantes e cuja identidade seja preservada e respeitada, unidos na sua diversidade.

Este projeto trata de um conjunto de objetivos a serem incluídos nas políticas públicas do nosso país. São temas relacionados com a Igualdade Racial e com a eterna luta contra o racismo e outras formas de preconceito e discriminação.

Muito há por se fazer, sem dúvida, mas a longa caminhada sempre começa com o primeiro passo. Por isso, este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares para que seja de todos os que lhe derem o voto favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2023.

Saullo Vianna
Deputado Federal – União Brasil



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 26, 79	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394
LEI Nº 10.699, DE 9 DE JULHO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200307-09;10699
LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200803-10;11645
LEI Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198512-20;7437
LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198901-05;7716
LEI Nº - 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201308-05;12852

FIM DO DOCUMENTO